



ATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

O Secretário de Administração, no âmbito do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela da administração pública, bem como o teor da súmula 473 do STF, conforme a seguir transcrito:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, um trecho do voto da Ministra Ellen Gracie, proferido em 24.03.2002, pela 1ª Turma, no Julgamento do RE 247.399/SC, *in verbis*:

"É notório que à Administração Pública é cabível tão-somente a prática de atos devidamente autorizados por lei, ao contrário do que se sucede com o particular, em que lhe é facultado fazer tudo o que não for defeso por lei. Dessa forma, diante de uma ilegalidade praticada pela Administração, seja por equívoco ou não, a ela própria caberá a retificação ou anulação desse ato, de modo que não prevaleça situação não chancelada pela lei." (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, o binômio poder/dever é bem traduzido por Maria Cuervo Silva e Vaz Cerquinho, ao asseverar que:

"Assim, com a outorga de competência administrativa, surge para o agente não só o poder, mas o dever de atuar em conformidade, ou seja, com

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



respaldo nos pressupostos fáticos nela enunciados e com vistas à consecução do fim nela abstratamente estratificado, explícita ou implicitamente. (negrito e itálico nosso)

CONSIDERANDO, a análise da pasta funcional de LINDALVA FRANCISCA BORBA, matrícula 705-1, percebemos que a ficha financeira que consta na pasta funcional do ano de 2023, está sendo paga de forma incorreta, no que diz respeito a nomenclatura de cargos da pessoa citada acima;

CONSIDERANDO, que a referida servidora foi notificada pelo Ato administrativo nº 17/2023, cientificando-a da abertura de processo administrativo e oportunizando-a de apresentar suas considerações, em defesa por escrito, cuja foi recebida no dia 06.02.2023;

CONSIDERANDO, as razões de fato e de direito, apresentadas na defesa administrativa, com data de recebimento, pelo protocolo da Prefeitura de Cumaru, em 15.02.2023, cujas são tempestivas;

CONSIDERANDO, que compulsando os autos da pasta funcional da servidora, percebemos que a mesma foi nomeada em caráter efetivo pela Portaria nº 082/98 de 01 de abril de 1998, para o cargo de Encarregado de serviços gerais. **Ocorre que todos os direitos inerentes a quinquênios, classe e faixa salarial, somente podem ser incorporados aos seus vencimentos, quando ocorre o fato gerador, que é a nomeação em cargo efetivo, de acordo com cada PCC municipal.** Nestes mesmos documentos, temos que a servidora somente goza dos direitos ao cargo efetivo a partir de 01.04.1998, em relação aos quinquênios. No dia 01.03.2004, foi nomeada em caráter efetivo, sem qualquer interrupção do cargo anterior, para o cargo de professor de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, pela portaria nº 108/04;

CONSIDERANDO, que numa simples conta, percebemos que a requerente possui de 01.04.1998 até a data de 28.02.2004 (dia anterior ao início do novo cargo de professor) a quantia de **05 anos, 10 meses e 27 dias (no cargo de zelador)**. De 01.03.2004 até hoje (20.03.2023), possui a quantia de **19 anos, 00 meses e 19 dias, no cargo efetivo de professor**. O tempo total em cargos efetivos distintos, para efeitos de quinquênios, soma-se um total de **24**

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130



anos, 11 meses e 16 dias. Assim, em se tratando de quinquênios a requerente tem direito a 4 ou 20%;

CONSIDERANDO, que o PCC dos professores lei 692/2011, em seu artigo 14 e 34, nos traz todas as exigências legais para contagem de classe e faixa, ou seja, tudo que o professor tem direito somente se inicia com a nomeação no próprio cargo de professor, que no caso da requerente, se iniciou no dia 01.03.2004. Nesse diapasão, temos que a requerente possui **19 anos, 00 meses e 19 dias (até o dia de hoje 20.03.2023)**. Portanto, a requerente faz jus ao **Cargo de Professor do Ensino Fundamental - anos iniciais, Classe II, faixa C**.

CONSIDERANDO, que mesmo após ser notificada, no dia 06.02.2023, pelo ato administrativo nº 17/2023, a referida servidora NÃO trouxe ao processo o diploma ou certificado ou requerimento para expedição do diploma/certificado de Instituição de ensino superior, de conclusão da pós-graduação ou especialização, pois de acordo com a lei municipal nº 692/2011, em seu art. 14, § 7º, somente está autorizado a passar de classe, o professor que estiver de posse do diploma ou certificado de conclusão do curso de especialização.

Resolve:

Art. 1º - READEQUAR os vencimentos da servidora **LINDALVA FRANCISCA BORBA**, para que no seu contracheque e ficha financeira, conste a nomenclatura do seu cargo de forma legal, ou seja, **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, CLASSE II, FAIXA C, COM 04 OU 20% DE QUINQUÊNIOS, a partir do mês de março de 2023.**

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, que será publicado, também, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cumaru - PE.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Cumaru/PE, 20 de março de 2023.

CARLOS FERNANDES VICENTE DA SILVA
Secretário de Administração

CNPJ. 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000
Tel.: (81) 3644-1156 / FAX. (81) 3644-1130